GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tibúrcio Brito		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tibúrcio Brito, no município de Cariré, INEP nº 23018119, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7378672/2014	**PARECER Nº** 0282/2015	**APROVADO EM:** 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Sandra Silva Alves, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tibúrcio Brito, no município de Cariré, por meio do processo nº 7378672/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, com sede no Distrito de Coco, s/n, Zona Rural, CEP: 62.184-000, no município de Cariré, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.598.600/0001-42, INEP nº 23018119.

Responde pela direção Sandra Silva Alves, autorizada a exercer a função através do Parecer nº 1976/13, e pela secretaria escolar, Antonio Moacir Martins Gomes, Registro nº 9283.

O acervo bibliográfico é constituído de 782 títulos para um total de 50 alunos matriculados, revelando uma proporção de 15,64 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil José Aquino Rufino Vieira, CREA nº 0600643646, e a médica Gláucia Barroso Pinheiro, CRM nº 354776.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0282/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tibúrcio Brito, no município de Cariré, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Inf. 351/2015, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do recredenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;

- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Digitalizado com CamScanner